

Lei n.: 0908/70

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo no exercício de 1970, a pagar as seguintes subvenções sociais:

A) Aliança Divinopolitana de Assistência e Promoção:	
I Restaurante popular	Cr\$ 1.900,00
II Restaurante da lajinha	Cr\$ 900,00
III Restaurante da criança	Cr\$ 900,00
Total	Cr\$ 3.700,00
B) Escolas diversas:	
I Escola Vocacional S. Francisco de Assis	Cr\$ 600,00
II Escola Profissional Dr. Ludolf	Cr\$ 600,00
III Lar das Meninas	Cr\$ 600,00
IV Escola Domestica Santa Isabel	Cr\$ 600,00
Total	Cr\$ 2.400,00
C) Instituições Diversas:	
I Obras Sociais da Paróquia N. S. Aparecida	Cr\$ 900,00
II Obras Sociais da paróquia Santo Antonio	Cr\$ 1.400,00
III Vila Vicentina	Cr\$ 900,00
IV Lactario	Cr\$ 600,00
Total	Cr\$ 3.800,00

Art. 2º Fica aberto crédito suplementar com recursos de taxas de Assistências Sociais, a dotação orçamentária n.3210-45-3-01 no valor de Cr\$9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros).

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, por decreto, no final do exercício suplementar a mesma dotação, com o "superávit" da arrecadação da Taxa de assistência Social, as mesmas instituições constantes desta lei, em proporção.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 08 de outubro de 1970.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal
Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1618 de 18/10/1970